

**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

**Capítulo I. Do FUNDO**

**Artigo 1º.** O LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado, destinado à aplicação em cotas de fundos de investimento.

**Parágrafo Primeiro** – O FUNDO terá prazo de duração determinado, podendo este ser alterado através de deliberação dos cotistas reunidos em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de duração do FUNDO é até 31 de dezembro de 2027 a contar da data de início de suas atividades (“Prazo de Duração”).

**Parágrafo Terceiro** – O FUNDO é regido por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Parágrafo Quarto** – Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento em conjunto com os demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – Este Regulamento e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis nos *websites* do ADMINISTRADOR ([www.bancogenial.com](http://www.bancogenial.com)), do distribuidor e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários - CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**Capítulo II. Do Público-Alvo**

**Artigo 2º.** O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores classificados como qualificados, assim definido nos termos Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 e suas eventuais posteriores alterações, e terá o objetivo de aplicar recursos, em médio e longo prazo, visando obter crescimentos patrimoniais.

**Parágrafo Primeiro** – Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e nos demais materiais do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Nos termos do art. 42 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555”), fica dispensada a elaboração de lâmina de informações essenciais, tendo em vista o público alvo do Fundo.

**Capítulo III. Dos Prestadores de Serviços**

**Artigo 3º.** São prestadores de serviços do FUNDO:

- I. **ADMINISTRADOR: BANCO GENIAL S.A.** com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

- II. **GESTOR: LESTE CREDIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.098, expedido em 10 de fevereiro de 2014 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.008.985/0001-71, com sede na Cidade de Rio de Janeiro e Estado do Rio de Janeiro, localizado à Rua Dias Ferreira, 190, 6º andar, Leblon ou sua sucessora a qualquer título, em conjunto com **LESTE FINANCIAL SERVICES GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.036.001/0001-99, com sede na Rua Dias Ferreira, nº 190, 6º andar, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, autorizada pela CVM para exercer a gestão de carteiras, conforme Ato Declaratório nº 16.472, de 12 de julho de 2018 ou sua sucessora a qualquer título, doravante designadas em conjunto como GESTOR.
- III. **CUSTODIANTE** (custódia e tesouraria): O Administrador, na qualidade de custodiante, ou seu sucessor a qualquer título.
- IV. **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**: O Administrador, na qualidade de escriturador, ou seu sucessor a qualquer título.

**Parágrafo Primeiro** – Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se qualificados no Formulário de Informações Complementares disponível nos *websites* do ADMINISTRADOR, do distribuidor e da CVM.

**Parágrafo Segundo** – Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

**Parágrafo Terceiro** – O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

#### **Capítulo IV. Da Política de Investimento e da Composição e Diversificação da Carteira do Fundo**

**Artigo 4º.** O FUNDO é classificado como “Multimercado”, de acordo com a regulamentação em vigor.

**Artigo 5º.** O FUNDO tem por objetivo investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento de diversas classes, nas modalidades regulamentadas pela CVM, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial ou em fatores diferentes das classes existentes

**Parágrafo Único** - O objetivo do FUNDO, previsto neste Capítulo, não representa, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, da sua ADMINISTRADORA ou de seu GESTOR quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da carteira do FUNDO.

**Artigo 6º.** O patrimônio do FUNDO deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

| LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR                                 | MÍNIMO | MÁXIMO |
|---------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central | 0%     | 5%     |
| Companhias Abertas                                                  | 0%     | 0%     |
| Fundos de Investimento                                              | 95%    | 100%   |
| Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas de Direito Privado              | 0%     | 0%     |
| União Federal                                                       | 0%     | 5%     |

| LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR MODALIDADE DE ATIVO                                                                                                                        | MÁXIMO | CONJUNTO |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----------|
| <b>Grupo A</b>                                                                                                                                                         |        |          |
| Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores em geral                                                                              | 100%   |          |
| Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores qualificados                                                                          | 100%   |          |
| Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIC FIDC) | 100%   |          |
| Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa                                                                                                                                | 5%     |          |
| Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável                                                                                                                            | 0%     |          |
| Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário (FII)                                                                                                                      | 100%   | 40%      |
| Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIP) e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações (FIC FIP)                 | 0%     |          |
| Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI)                                                                                                                           | 0%     |          |
| Ativos financeiros (exceto os do Grupo B)                                                                                                                              | 0%     |          |



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

|                                                                                                                                                                                        |     |      |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|--|
| Cotas de FIDC NP e FIC FIDC NP                                                                                                                                                         | 10% | 10%  |  |
| Cotas de FI e FIC regidos pela Instrução CVM nº 555/14 destinados a investidores profissionais                                                                                         | 10% |      |  |
| Grupo B                                                                                                                                                                                |     |      |  |
| Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos                                                                                                         | 5%  | 100% |  |
| Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado                                                                                                             | 0%  |      |  |
| Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central                                                                                  | 5%  |      |  |
| Valores mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A                                                                                                   | 0%  |      |  |
| Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas ou objeto de oferta pública                                                                     | 0%  |      |  |
| Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado | 0%  |      |  |
| Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável                                                               | 0%  |      |  |
| Operações Compromissadas lastreadas em Títulos Privados                                                                                                                                | 0%  |      |  |

| <b>OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS</b>                                                    | <b>MÍNIMO</b> | <b>MÁXIMO</b> |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|
| Títulos ou valores mobiliários de emissão do ADMINISTRADOR e/ou de empresas ligadas                       | 0%            | 10%           |
| Títulos ou valores mobiliários de emissão do GESTOR e/ou de empresas ligadas                              | 0%            | 0%            |
| Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela ADMINISTRADOR e/ou empresas a ele ligadas | 0%            | 100%          |



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

|                                                                                                    |    |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|--------|
| Cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo GESTOR e/ou empresas a ele ligadas | 0% | 100%   |
| Ações de emissão do ADMINISTRADOR                                                                  | 0% | Vedado |

| LIMITES PARA CRÉDITO PRIVADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | MÍNIMO | MÁXIMO |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado (exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice e <i>Brazilian Depositary Receipts</i> classificados como nível II e III) ou emissores públicos outros que não a União Federal | 0%     | 100%   |

| LIMITES DE INVESTIMENTO NO EXTERIOR                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | MÍNIMO | MÁXIMO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pelo ADMINISTRADOR ou pelo custodiante do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observados os termos da regulamentação vigente | 0%     | 15%    |

| LIMITES PARA OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS               | MÍNIMO | MÁXIMO |
|-----------------------------------------------------|--------|--------|
| Empréstimos de ações na posição doadora             | 0%     | 0%     |
| Empréstimos de ações na posição tomadora            | 0%     | 0%     |
| Empréstimos de títulos públicos na posição doadora  | 0%     | 0%     |
| Empréstimos de títulos públicos na posição tomadora | 0%     | 0%     |



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

| POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE DERIVATIVOS             | LIMITES          |
|---------------------------------------------------|------------------|
| Exposição a operações no mercado de derivativos   | 1 (uma) vez o PL |
| Exclusivamente na modalidade com garantia         | Não              |
| Exclusivamente para proteção da carteira          | Sim              |
| Exposição indireta por meio dos fundos investidos | Sim              |

**Parágrafo Primeiro** – EM DECORRÊNCIA DOS INVESTIMENTOS DOS FUNDOS EM QUE PODERÁ INVESTIR, O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

**Parágrafo Segundo** - OS FUNDOS INVESTIDOS PODERÃO ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, OU DE EMISSORES PÚBLICOS QUE NÃO A UNIÃO FEDERAL SUJEITANDO O FUNDO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

## **Capítulo V. Da Remuneração**

**Artigo 7º.** O FUNDO está sujeito à taxa de administração equivalente a 1,00% a.a. (um por cento ao ano) calculado sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, acrescida de 0,10% a.a. (dez centésimos por cento) calculado sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO que não estiver investido no LESTE HIGH YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, a qual remunera a ADMINISTRADORA e os demais prestadores de serviços de administração do FUNDO, com exceção do serviço de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do FUNDO nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO, os quais serão debitados do FUNDO de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação em vigor. Fica desde já estabelecida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), devida à ADMINISTRADORA, anualmente corrigida pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), caso o financeiro gerado a partir do percentual indicado acima fique aquém desse valor mínimo.

**Parágrafo Primeiro** – Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e valores mobiliários e tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração anual máxima de 0,025% a.a. (vinte e cinco milésimos por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, respeitado o mínimo mensal de R\$1.000,00 (mil reais), anualmente corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – A remuneração prevista no caput acima não pode ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela ADMINISTRADORA, comunicando esse fato aos Cotistas, e promovendo a devida alteração do regulamento.

**Parágrafo Terceiro** – A taxa de administração prevista no caput acima, deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

(quinto) dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Quarto** – Não será cobrada taxa de ingresso ou saída dos Cotistas do FUNDO.

**Parágrafo Quinto** – Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração.

**Parágrafo Sexto** – Além das taxas indicadas neste Capítulo, constituem encargos do FUNDO aqueles mencionados no Artigo 46 deste Regulamento.

**Artigo 8º.** O FUNDO remunera a GESTORA e os demais prestadores de serviço, na forma entre eles ajustada, por meio do pagamento de parcela da Taxa de Administração e, no caso exclusivamente do GESTOR, também por meio da taxa de performance pelo método do passivo, equivalente a 10% (dez por cento) da valorização da cota do FUNDO que exceder 100% (cem por cento) da variação da Taxa DI, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a Taxa de Administração. As datas base para efeito de aferição de prêmio a serem efetivamente pagos corresponderão ao último dia útil dos meses de junho e dezembro.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins do cálculo da taxa de performance, o valor da cota do FUNDO no momento de apuração do resultado será comparado à cota base, conforme cada aplicação, devidamente atualizada pelo índice de referência no período. Define-se cota base como (i) o valor da cota logo após a última cobrança de taxa de performance efetuada ou (ii) o valor da cota na data de início da vigência da previsão da taxa de performance em regulamento, caso ainda não tenha ocorrido cobrança de performance no fundo.

**Parágrafo Segundo** – Excepcionalmente nos casos abaixo, o valor da cota do FUNDO no momento de apuração do resultado será comparado à cota de aquisição do Cotista atualizada pelo índice de referência no período:

- (i) Caso o fundo ainda não tenha efetuado nenhuma cobrança de performance desde sua constituição;
- (ii) Nas aplicações posteriores à última cobrança de taxa de performance; ou
- (iii) Nas aplicações anteriores à última cobrança de taxa de performance cuja cota de aplicação tenha sido superior à cota do FUNDO na referida data.

**Parágrafo Terceiro** – Fica dispensada a observância dos Parágrafos Primeiro e Segundo caso ocorra a troca de gestor do FUNDO, desde que o novo gestor não pertença ao mesmo grupo econômico do anterior.

**Parágrafo Quarto** – Caso haja resgate ou amortização parcial ou total de cotas em qualquer data, que não as utilizadas para aferição e pagamento do prêmio semestral, será efetuada a cobrança de performance, nos termos expostos neste artigo, utilizando como base o valor da cota da data de cotização do resgate ou amortização.

**Capítulo VI. Da Emissão, da Distribuição, do Resgate, Amortização de Cotas e da Liquidação do Fundo**

**Artigo 9º.** As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, e serão escriturais e nominativas. As cotas do FUNDO conferirão iguais direitos e obrigações aos Cotistas.



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

**Parágrafo Primeiro** – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira e realizada de acordo com as normas e procedimentos vigentes.

**Parágrafo Segundo** – O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue.

**Parágrafo Terceiro** - As Cotas da primeira emissão do Fundo serão emitidas pelo valor correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por Cota (“Preço de Emissão”). As Cotas serão integralizadas pelo valor de fechamento da Cota no dia da integralização pelos Cotistas. Exclusivamente na Data de Início do Fundo, ou seja, no momento da primeira integralização das Cotas, o Preço de Integralização será equivalente ao Preço de Emissão.

**Artigo 10º.** As cotas do FUNDO podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, bem como por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**Parágrafo Primeiro** – A transferência de titularidade das cotas do FUNDO, subscritas ou integralizadas, fica condicionada à verificação pela ADMINISTRADORA do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação vigente, bem como aprovação do Gestor.

**Parágrafo Segundo** – O cedente deverá solicitar por escrito a ADMINISTRADORA a transferência parcial ou total de suas cotas indicando o nome e qualificação do cessionário.

**Parágrafo Terceiro** – As cotas do FUNDO poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – (“Balcão B3”), sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do Balcão B3, Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas do FUNDO no mercado secundário assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente das cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário, sendo o Cotista responsável pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas.

**Artigo 11.** O prazo de distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável nos termos da regulamentação aplicável, contado do dia útil seguinte à data do registro da primeira distribuição do FUNDO na CVM.

**Parágrafo Único** – Independentemente do montante total máximo das Cotas a serem distribuídas no âmbito da primeira distribuição de cotas do FUNDO, o valor total a ser subscrito pelos Cotistas está limitado ao valor máximo de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

**Artigo 12.** Quando de seu ingresso no FUNDO, o Cotista deverá assinar o Boletim de Subscrição e o Termo de Adesão a este Regulamento, declaração de investidor qualificado e termo de ciência de potencial conflito de interesses, se houver, e indicar um representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pelo ADMINISTRADOR,



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e endereço eletrônico (e-mail). Caberá a cada Cotista informar ao ADMINISTRADOR sobre a alteração de seus dados cadastrais completos, incluindo endereço de e-mail.

**Artigo 13.** Caso o Patrimônio Líquido venha a ser negativo ou haja a necessidade de aporte de recursos no Fundo para o pagamento de suas despesas e/ou seus encargos: (i) será aplicável o artigo 15 da Instrução CVM 555 e deverá ser convocada uma Assembleia Geral para deliberar sobre tal aporte de recursos; e (ii) se e quando tal artigo for alterado pela CVM, conforme o artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

**Artigo 14.** As Cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional: (i) por meio de sistema administrado e operacionalizado pela B3; (ii) por meio de transferência eletrônica disponível – TED do respectivo valor para a conta corrente do Fundo a ser indicada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) por outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, aprovado pelo ADMINISTRADOR.

**Artigo 15.** Quando da subscrição das Cotas, o Cotista celebrará com o Fundo um Boletim de Subscrição, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no Fundo.

**Artigo 16.** Os valores subscritos pelos Cotistas deverão ser integralizados de acordo com os prazos e procedimentos descritos no Boletim de Subscrição.

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de inadimplemento, total ou parcial, pelo Cotista da sua obrigação de aportar recursos no Fundo, o Boletim de Subscrição será rescindido em relação às Cotas não integralizadas, podendo as Cotas não integralizadas ser livremente subscritas por terceiros.

**Artigo 17.** Em feriados de âmbito nacional, estadual ou qualquer dia que não haja expediente bancário, não poderão ser efetivadas aplicações no Fundo.

**Artigo 18.** Não haverá resgate de Cotas, a não ser no término do Prazo do Fundo, quando haverá sua liquidação, ou na hipótese de liquidação antecipada.

**Parágrafo Único** – A liquidação do Fundo, em prazo inferior ao Prazo de Duração, ocorrerá nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, ou ainda por meio de deliberação pelos Cotistas em Assembleia Geral.

**Artigo 19.** O FUNDO não poderá realizar quaisquer amortizações no período que antecede a 30 de junho de 2022. Decorrido tal prazo, as Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo, a exclusivo critério do GESTOR.

**Parágrafo Primeiro** – Para operacionalizar o pagamento de amortização não programada de Cotas, o GESTOR instruirá o ADMINISTRADOR, que em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento das instruções do GESTOR notificará os Cotistas por correio eletrônico acerca da amortização que será cotizada no quinto Dia Útil após o envio da notificação aos Cotistas e pagos em até 3 (três) Dias Úteis, respeitando os procedimentos operacionais da B3, contados da data de cotização.

**Parágrafo Segundo** – O FUNDO fará amortizações programadas equivalentes a 5% (cinco inteiros por cento) do



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

Patrimônio Líquido do Fundo ao final de cada semestre calendário, com cotização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano a partir de 31 de dezembro de 2022, inclusive.

**Parágrafo Terceiro** – A parcela de amortização das Cotas será correspondente à divisão do valor total a ser amortizado pelo número de Cotas em circulação integralizadas, ambos apurados na data de cotização e pagos em até 3 (três) Dias Úteis, respeitando os procedimentos operacionais da B3, contados da data de cotização.

**Parágrafo Quarto** – A amortização de cotas será feita e abrangerá todas as cotas do FUNDO, sendo caracterizada pelo pagamento uniforme a todos os Cotistas do FUNDO de parcela do valor de suas cotas mediante rateio das quantias a serem distribuídas sem redução do número de cotas emitidas.

**Parágrafo Quinto** – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor de fechamento da Cota no Dia Útil anterior ao do pagamento.

**Parágrafo Sexto** – Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional: (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**Parágrafo Sétimo** – Ao final do Prazo do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o ADMINISTRADOR deverá convocar Assembleia Geral a fim de deliberar sobre outras modalidades de pagamento ou a prorrogação do Prazo do Fundo.

**Parágrafo Oitavo** – Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação da assembleia geral, a ADMINISTRADORA deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da assembleia.

**Parágrafo Nono** – A assembleia geral deverá deliberar acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

**Parágrafo Décimo** – O valor da Cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Em feriados de âmbito nacional, ou em qualquer dia que não haja expediente na B3, não haverá cálculo da cota do FUNDO, bem como não haverá aplicações, resgates e amortizações do FUNDO.

**Artigo 20.** No caso de fechamento dos mercados e/ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o Administrador pode declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, nos termos do Art. 39 da ICVM 555. Nessa hipótese, o Administrador deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento quanto da reabertura do fundo.



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

Caso o fundo permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o administrador deverá convocar, no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze) dias, assembleia geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- I – substituição do administrador, do gestor ou de ambos;
- II – reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate;
- III – possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV – cisão do fundo; e
- V – liquidação do fundo.

O Fundo deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

**Capítulo VII. Da Política de Distribuição de Resultados**

**Artigo 21.** O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos porventura advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO, ao seu Patrimônio Líquido.

**Capítulo VII. Da Assembleia Geral**

**Artigo 22.** Compete privativamente à assembleia geral de Cotistas deliberar sobre:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II – a substituição da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – a instituição ou o aumento da Taxa de Administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI – a emissão de novas cotas do FUNDO, quando aplicável;
- VII – a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas; e
- VIII – a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no artigo 47 da ICVM 555.

**Artigo 23.** A convocação da assembleia geral será realizada mediante correspondência física ou eletrônica encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da ADMINISTRADORA e do DISTRIBUIDOR na rede mundial de computadores.



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

**Parágrafo Primeiro** – A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

**Parágrafo Segundo** – A convocação da assembleia geral deve ser feita nos termos da regulamentação aplicável, e trará, obrigatoriamente, dia, hora e local (presencial ou virtual) em que será realizada a assembleia geral e a indicação da página na rede mundial de computadores em que o Cotista poderá acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

**Parágrafo Terceiro** – A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

**Artigo 24.** Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

**Parágrafo Primeiro** – A assembleia geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**Parágrafo Segundo** – A assembleia geral a que comparecerem todos os Cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações relativas, exclusivamente, às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

**Artigo 25.** Além da assembleia prevista no artigo anterior, a ADMINISTRADORA, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco inteiros por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral de Cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

**Parágrafo Único** – A convocação por iniciativa de Cotistas será dirigida à ADMINISTRADORA, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

**Artigo 26.** A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de Cotistas.

**Artigo 27.** As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

**Parágrafo Único** - Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 28.** Não podem votar nas assembleias gerais do FUNDO:

– a ADMINISTRADORA e o GESTOR;



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

II – os sócios, diretores e funcionários da ADMINISTRADORA ou do GESTOR;

III – empresas ligadas a ADMINISTRADORA e o GESTOR, seus sócios, diretores, funcionários; e IV

– os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários.

**Parágrafo Único** – Às pessoas mencionadas nos incisos I a IV acima não se aplica a vedação prevista neste artigo quando se tratar de FUNDO em que sejam os únicos Cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

**Artigo 29.** O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o caput poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

**Parágrafo Segundo** – Caso o Cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA eventual alteração de seu endereço de cadastro – físico ou eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de envio de documentos e/ou informações previstos na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado pelo Cotista anteriormente.

**Artigo 30.** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a exigências expressas de adequação a normas legais ou regulamentares da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do Fundo sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais dos prestadores de serviço do FUNDO, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) da redução da Taxa de Administração, de custódia ou performance pagas pelo FUNDO.

**Parágrafo Único** – As alterações referidas acima devem ser comunicadas ao Cotista, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

**Artigo 31.** As deliberações privativas de assembleia geral de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**Parágrafo Segundo** – O quórum de deliberação, em casos de processos de consulta formal, será o de maioria das cotas emitidas, independentemente da matéria.

**Artigo 32.** O Cotista também poderá votar por meio de comunicação escrita, física ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da carta de convocação, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

**CAPÍTULO VIII. Da Política de Divulgação de Informações**

**Artigo 33.** A ADMINISTRADORA do FUNDO, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigada a:

I - remeter (a) mensalmente ao Cotista extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (i) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (ii) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ da ADMINISTRADORA; (iii) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (iv) nome do Cotista; (v) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato; (vi) a data de emissão do extrato; e (vii) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do Serviço de Atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, nos casos dos fundos destinados a investidores não qualificados, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos cotistas;

II – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores, e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativas (i) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último dia útil de fevereiro de cada ano; e (ii) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

III – divulgar, imediatamente, por correspondência a todos os Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

**Parágrafo Primeiro** – A remessa das informações de que trata o inciso I poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, por meio de declaração firmada no Termo de Adesão ao FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – Caso o Cotista não tenha comunicado a ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas neste regulamento e legislação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**Parágrafo Terceiro** – O exercício social do Fundo encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Capítulo IX. Da Política de Exercício de Direito de Voto**

**Artigo 34.** O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”) em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do GESTOR em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. Na hipótese de comparecimento e de efetivo exercício do direito de voto, a ADMINISTRADORA colocará à disposição na sua sede o material referente à Assembleia Geral, para eventual consulta.



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

**Parágrafo Primeiro** – A Política de Voto do GESTOR destina-se a estabelecer a participação do GESTOR em todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na referida Política de Voto. Ao votar nas assembleias representando os fundos de Investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira do fundo de Investimento.

**Parágrafo Segundo** – A versão integral da Política de Voto do GESTOR encontra-se disponível no website do GESTOR no endereço: [www.leste.com](http://www.leste.com).

## **Capítulo X. Da Tributação**

**Artigo 35.** As operações da carteira do FUNDO, de acordo com a legislação vigente, não estão sujeitas à tributação pelo imposto de renda ou IOF, na modalidade TVM ("IOF/TVM").

**Artigo 36.** A ADMINISTRADORA e o GESTOR, na definição da composição da carteira do FUNDO, buscarão perseguir o tratamento tributário de longo prazo segundo classificação definida para fundos de investimento pela regulamentação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir na fonte sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, na proporção da parcela amortizada, à alíquota aplicável com base no prazo médio dos títulos componentes da carteira do FUNDO, às alíquotas regressivas descritas à hipótese de resgate das cotas, definidas em função do prazo do investimento do Cotista respectivo.

**Parágrafo Segundo** – Os resgates e amortizações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no FUNDO sofrerão tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para resgates e amortizações no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para resgates e amortizações a partir do 30º dia da data da aplicação.

**Parágrafo Terceiro** – NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO. A ADMINISTRADORA e a GESTORA envidarão maiores esforços para manter a composição da carteira do FUNDO, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do FUNDO e dos Cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao FUNDO devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela GESTORA para fins de cumprimento da política de investimentos do FUNDO e/ou proteção da carteira do FUNDO, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes.

**Artigo 37.** O disposto nos artigos anteriores não se aplica aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

**Artigo 38.** O aporte de ativos financeiros no FUNDO será feito de acordo com a legislação em vigor, notadamente o art. 1º, da Lei 13.043/14, devendo ser realizado a valor de mercado e mediante a apresentação dos documentos e comprovações nele previstos.

**Paragrafo Primeiro** – Por ocasião do aporte, a ADMINISTRADORA se reserva no direito de apurar eventuais tributos devidos e exigir, como condição para a efetivação da operação e a seu exclusivo critério, o prévio recebimento dos recursos necessários à quitação desses.

**Paragrafo Segundo** – A ADMINISTRADORA se reserva no direito de requalificar operações que, na essência, sejam equivalentes a aportes para a elas aplicar as exigências previstas neste artigo.

## **Capítulo XI. Das Disposições Gerais**

**Artigo 39.** Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão rateados entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, sendo certo que, as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia da ADMINISTRADORA, do GESTOR ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, tampouco do FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC.

**Artigo 40.** A ADMINISTRADORA mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da ADMINISTRADORA resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

**Parágrafo Único** – Nos termos do Art. 42 da ICVM 555, conforme alterada, fica dispensada a elaboração de lâmina de informações essenciais, tendo em vista o público alvo do Fundo.

**Artigo 41.** Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

## **Capítulo XII. Dos Fatores de Risco e da Política de Administração de Riscos**

**Artigo 42.** – A carteira do FUNDO, bem como a carteira de eventuais fundos investidos (“Fundos Investidos”) estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus ativos financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais, dos riscos de mercado, de crédito e liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias e a seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no regulamento do FUNDO.

**Parágrafo Segundo** – As estratégias de investimento do fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

seus cotistas.

**Artigo 43.** Dentre os fatores de risco a que o FUNDO e os Fundos Investidos estão sujeitos, incluem-se, sem limitação:

I. **Risco de Mercado:** Os ativos componentes da carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos, inclusive os títulos públicos, estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do FUNDO e dos Fundos Investidos. As variações de preços dos ativos poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional;

II. **Risco de Marcação a Mercado:** os ativos do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

III. **Risco de Crédito:** Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos títulos e/ou contrapartes de transações do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos desses emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos, comprometendo também sua liquidez. O FUNDO e os Fundos Investidos poderão ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários. Na hipótese de um problema de falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores de títulos de dívida ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos Fundos Investidos, estes poderão sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

IV. **Risco de Liquidez:** O risco de liquidez se caracteriza pela possibilidade de redução ou inexistência de demanda para os ativos financeiros integrantes da carteira do fundo e/ou das cotas de emissão dos fundos investidos, conforme aplicável, e pode afetar o preço e/ou o tempo de liquidação destes ativos no momento da solicitação de resgates. Este cenário pode se dar, por exemplo, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários são negociados, de grande volume de solicitações de resgates ou de condições atípicas de mercado. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos integrantes da carteira do fundo terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e pagamento de resgates dos cotistas. Nesses casos, o Administrador poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates, nos termos do Art. 39 da ICVM 555.

V. **Risco de Liquidez - Fundo Fechado:** O FUNDO é constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, de modo que as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral, observado o quórum



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

de deliberação estabelecido neste Regulamento e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. O público alvo do Fundo estabelecido neste Regulamento pode ainda reduzir a gama de potenciais compradores de Cotas. Assim, os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista.

VI. **Risco de Liquidez – Ativos Ilíquidos:** O FUNDO investirá seus recursos preponderantemente em ativos que não possuem mercado secundário ativo e que apresentam complexidades que podem vir a afetar a habilidade do GESTOR em monetizar os referidos ativos, o que poderá gerar perda de rentabilidade e prejuízos aos Cotistas.

VII. **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental:** O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da ADMINISTRADORA ou do GESTOR tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira do FUNDO e dos Fundos Investidos e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regates. Ainda, o FUNDO estará sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e àquelas praticadas pelos governos dos países em que o FUNDO e os Fundos Investidos realizarem investimentos. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais dos Fundos Investidos e do FUNDO e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas do FUNDO. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados dos Fundos Investidos e do FUNDO. Qualquer deterioração na economia dos países em que o FUNDO e/ou os Fundos Investidos venham a investir, ou recessão e o impacto dessa deterioração ou recessão nos demais países em que o FUNDO possuir investimentos (diretamente ou indiretamente) podem ter efeito negativo na rentabilidade e performance do FUNDO e dos Fundos Investidos.

VIII. **Risco Regulatório:** As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO, seus ativos financeiros e aos Fundos Investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo FUNDO e/ou pelos Fundos Investidos.

IX. **Risco de Mercado Externo:** O FUNDO poderá investir seu patrimônio líquido em cotas de fundos que invistam em ativos financeiros negociados no exterior e, conseqüentemente, as performances do FUNDO e dos Fundos Investidos podem ser afetadas por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais eles invistam ou, ainda, pelo risco cambial acima indicado. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, dos ativos localizados em países estrangeiros em que investe, o que pode interferir na



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

liquidez e no desempenho do FUNDO. Tais operações poderão ser realizadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que, podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das operações cursadas em tais países e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais. Além dos riscos ligados as condições econômicas nos países e jurisdições em que os investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos forem realizados, os investimentos feitos no exterior estão expostos a riscos certos riscos que podem ser – (i) instabilidade política e econômica, (ii) imprevisibilidade do fluxo de comércio entre os países, (iii) possibilidade de ações de governos estrangeiros como expropriação, nacionalização e confisco, (iv) imposição ou modificação de controles de câmbio, (v) volatilidade de preço, (vi) imposição de impostos sobre investimentos, dividendos, juros e outros ganhos, (vii) flutuação das taxas de câmbio, (viii) diferentes leis de falência e alfândega. Apesar do GESTOR levar esses fatores em consideração na realização dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos, não há garantia de que o GESTOR avaliará esses riscos adequadamente. Além disso, o valor dos investimentos do FUNDO e dos Fundos Investidos em ativos no exterior pode ser significativamente afetado por mudanças nas taxas de câmbio, as quais podem apresentar alta volatilidade. Embora o GESTOR possa tentar realizar estratégias de proteção (hedge) contra riscos de variação cambial, não há certeza de que esse hedge será eficaz ou eficiente em termos de custo, assim o GESTOR pode decidir por não realizar hedge ou por realizá-lo parcialmente.

X. **Risco de Concentração:** A possibilidade de concentração da carteira do FUNDO em cotas de emissão de um mesmo fundo representa risco de liquidez das referidas cotas. Em razão da política de investimento do FUNDO e dos Fundos Investidos, a carteira do FUNDO poderá também estar exposta a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes. A concentração dos investimentos, nos quais o FUNDO aplica seus recursos, em determinado(s) emissor(es), pode aumentar a exposição da carteira do FUNDO aos riscos mencionados acima, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Embora a diversificação seja um dos objetivos do FUNDO, não há garantia do grau de diversificação que será obtido, seja em termos geográficos ou de tipo de ativo financeiro, ainda que os limites estabelecidos pela regulamentação sejam devida, e plenamente, observados.

XI. **Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O Fundo pode realizar operações nos mercados de derivativos como parte de sua estratégia de investimento, sendo que tais operações podem (i) aumentar a volatilidade do Fundo, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do Fundo. Adicionalmente, mesmo que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido do Fundo (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio do Fundo, o que representa risco adicional para os cotistas, os quais suportarão tais prejuízos por meio de aportes adicionais no Fundo. Os preços dos ativos financeiros e dos derivativos podem sofrer alterações substanciais que podem levar a perdas ou ganhos significativos.

XII. **Dependência do GESTOR:** A gestão da carteira do FUNDO e a sua performance dependerão em larga escala das habilidades e expertise do grupo de profissionais do GESTOR. A perda de um ou mais executivos do GESTOR poderá ter impacto significativo nos negócios e na performance financeira do FUNDO. O GESTOR também pode se tornar dependente dos serviços de consultores externos e suas equipes. Se esses serviços se tornarem indisponíveis, o GESTOR pode precisar recrutar profissionais especializados, sendo que poderá enfrentar dificuldades na contratação de tais profissionais.



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

XIII. Risco relativo ao cumprimento das Notificações de Integralização: A habilidade do GESTOR em investir os recursos do FUNDO em ativos elegíveis depende do efetivo aporte de recursos no FUNDO. Caso haja Cotistas Inadimplentes em suas Notificações de Integralização, o GESTOR não poderá atingir o objetivo do FUNDO o que poderá resultar em perda de rentabilidade e prejuízos para os Cotistas Adimplentes.

XIV. Risco relativo a Fundos Investidos: apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, nem o GESTOR, nem o ADMINISTRADOR tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

XV. Risco de criação de Novos Tributos: A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate das cotas do FUNDO e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos cotistas do FUNDO.

XVI. Risco de Excussão das Garantias: As estratégias de investimento e/ou recuperação, conforme o caso, dos ativos distressed e ativos de crédito integrantes da carteira dos Fundos Investidos poderão envolver a execução ou cobrança judicial dos títulos representativos de tais ativos. Quaisquer dificuldades na execução de tais títulos poderão impactar negativamente na estratégia do Fundo e, conseqüentemente, no investimento dos Cotistas. Ainda, há o risco de o juízo responsável pela avaliação da execução da garantia entenda que seu objeto seja essencial ao desenvolvimento e à manutenção das atividades do emissor, devedor, coobrigado ou, ainda, terceiro garantidor, sobretudo quando tais devedores se encontrarem em situação distressed. Ainda, na hipótese de falência do garantidor, o Fundo Investido, a depender da modalidade de garantia, ficará impedido de executar a garantia e alienar o bem objeto da garantia, sendo obrigado a sujeitar-se a concurso de credores previsto em legislação falimentar. Nesta situação, o Fundo Investido ficará impedido, total ou parcialmente, ainda que de forma temporária, de obter recursos a partir da alienação do bem objeto da garantia, em prazo, preço e condições desejados, que muitas vezes é o mecanismo planejado pelo GESTOR para atingir a liquidez pretendida na aquisição do ativo. Esse fator pode, conseqüentemente, prejudicar o pagamento de amortização aos Cotistas, nos valores e prazos estimados.

XVII. Risco de Cobrança de Taxas de Juros Contratadas: O Poder Judiciário brasileiro tem proferido decisões no sentido de que, quando há cessão de crédito por instituições financeiras para fundos de investimento em direitos creditórios – que serão, indiretamente, objeto de investimento pelo Fundo –, os juros por eles cobrados estariam sujeitos à Lei da Usura, a qual veda a estipulação de juros superiores ao dobro da taxa legal em contratos celebrados por instituições não financeiras. Nestas decisões, afirma-se que aplicar-se-ia o artigo 591 do Código Civil Brasileiro, que veda a cobrança de juros acima da taxa legal definida em seu artigo 406. A legislação atualmente em vigor não define expressamente qual a "taxa legal" a que se referem a Lei da Usura e o Código Civil Brasileiro, podendo ela ser o percentual de 12% (doze por cento) ao ano, ou a SELIC, que é a taxa em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional. Assim, a cobrança de juros remuneratórios incidentes sobre os ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo, acima da "taxa legal", poderia ser questionada com base no argumento de que os fundos de investimento não são instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme decisões judiciais recentes. Caso se entenda que a cobrança dos ativos pelo Fundo, ou por seus fundos investidos, conforme o caso, na qualidade de adquirentes, está, de fato, sujeita às disposições da Lei da Usura e do artigo 591 do Código Civil Brasileiro, a expectativa do valor de cobrança do ativo e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo, seriam substancialmente reduzidas, com impacto sobre o retorno do investimento pelos Cotistas.



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

XVIII. Risco de Decisões em Assembleias de Credores serem Contrárias aos Interesses do Fundo: É possível que o Fundo venha a, indiretamente, adquirir ativos cuja classificação, em um cenário de insolvência, não o habilite a exercer, plenamente, conforme o caso, seus direitos, seja porque sua posição é minoritária no âmbito da classe a que pertença, ou porque a prioridade de seu crédito é inferior à de outros habilitados no âmbito do procedimento de insolvência. Na primeira situação, ainda que vote contrariamente a eventual deliberação, ou se abstenha, o Fundo será vinculado à decisão dos credores que sejam titulares da maioria votante, com possíveis mudanças nos ativos em razão de decisões vinculantes aos participantes de determinada classe ou grupo de credores, inclusive liberação ou redução de garantias, reperfilamento de créditos e repactuação de cronograma ou condições de pagamento, conforme previstos em plano de recuperação judicial ou extrajudicial aprovado pelos credores e homologado pelo juízo. Na segunda, a prioridade atribuída por lei a determinados créditos pode fazer com que o Fundo veja o horizonte de recuperação de seu investimento estender-se ou ficar impossibilitado, total ou parcialmente, dada a ausência de bens suficientes à satisfação da totalidade dos credores, mesmo os que preferem o Fundo no respectivo recebimento. Tais situações poderão ter impactos negativos relevantes para o Fundo e sua rentabilidade, bem como para o Cotista.

XIX. Risco de Divergência e/ou Alteração da Interpretação do Judiciário: Salvo poucas hipóteses expressamente previstas em Lei, em regra, vigora o livre convencimento de magistrados em relação às questões de fato e de direito debatidas em processos judiciais, ainda que tais questões tenham sido decididas pelos Tribunais Superiores. Não há garantia de que os juízes e Tribunais responsáveis pela condução e pelo julgamento dos processos envolvendo ativos distressed e ativos de crédito sigam eventuais entendimentos fixados em instâncias superiores. Desta forma, cada demanda poderá ser interpretada de forma única, a depender dos fatos, acervo probatório e fundamentos jurídicos inerentes a cada caso, de forma que não há garantia de que os fundos obterão resultados favoráveis em tais demandas, mesmo quando muito similares a demandas anteriores nas quais foi obtido sucesso. Isso poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas, ou prolongação dos processos em tempo superior ao estimado pelo GESTOR em razão da necessidade de adoção de medidas jurídicas para conformação da decisão proferida nos processos envolvendo os ativos distressed e ativos de crédito.

XX. Risco de Originação: Caso os Fundos Investidos por qualquer razão não encontrem ativos de crédito suficientes que atendam aos critérios de elegibilidade e às suas políticas de investimento, poderá haver um impacto negativo na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade proporcionada pelos ativos de crédito.

XXI. Demora na Obtenção de Decisão Judicial nas Ações Judiciais: Os direitos creditórios e/ou os ativos financeiros presentes na carteira do Fundo Investido podem ser objeto de cobrança judicial, sendo que pode não haver data predeterminada para finalização do processo de cobrança. É possível que as ações judiciais se estendam por um período de tempo excessivamente superior ao estimado e que o Fundo Investido demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Caso as ações judiciais não sejam finalizadas antes da data de resgate, o Fundo Investido poderá ser levado a vender os direitos creditórios e/ou os ativos financeiros por preço inferior ao valor esperado dos mesmos, ocasionando uma redução na rentabilidade das suas cotas.

XXII. Risco Decorrente de Investimento em Ativos de Crédito Privado: O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em cotas de fundos de investimento que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos financeiros de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes das carteiras do(s) fundo(s) investido(s), inclusive



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos financeiros integrantes das carteiras do(s) fundo(s) investido(s) pelo FUNDO.

**XXIII. Risco Decorrente de Investimento em Fundos Estruturados:** Os investimentos realizados pelo FUNDO em cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

**XXIV. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos do Fundo Investido:** Os ativos integrantes da carteira do Fundo Investido serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor e conforme o disposto no Regulamento do Fundo Investido. Referidos critérios poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido, resultando em aumento ou redução do valor das suas cotas. Na precificação e reavaliação dos direitos creditórios poderão ser utilizadas metodologias baseadas em premissas, estimativas e assunções que estão sujeitas a erros e distorções.

**XXV. Risco de Invalidade ou Ineficácia da Cessão dos Direitos Creditórios do Fundo Investido:** O Fundo Investido poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por outras obrigações assumidas pelos cedentes. Com relação aos cedentes, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo Investido poderá ser invalidada ou tornada ineficaz, caso realizada em (i) fraude à execução, caso, quando da cessão o cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência, ou sobre os Direitos Creditórios pendente demanda judicial fundada em direito real; (ii) fraude contra credores, se, no momento da cessão, o cedente estiver insolvente ou se em razão da cessão passar a este estado; (iii) fraude à execução fiscal se o cedente, quando da celebração do contrato de cessão, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito em dívida ativa, não dispuser de bens para o total pagamento da dívida; e (iv) desrespeito ou inobservância a cessões anteriores à cessão ao Fundo Investido não identificadas em processo de diligência realizada pelo escritório contratado; ou (v) desrespeito ou inobservância à cessão ao Fundo Investido em caso de nova cessão a terceiros, as quais sejam posteriores à cessão ao Fundo Investido. Outros eventos que podem afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão ao Fundo Investido, sem conhecimento do Fundo Investido, e (ii) a existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo Investido e sem o conhecimento do Fundo Investido. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo Investido poderão ser alcançados por obrigações do cedente e o patrimônio do Fundo Investido poderá ser afetado negativamente.

**XXVI. Risco de não inclusão dos pagamentos de precatórios no orçamento dos Entes Público:** A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública for condenada, depende de orçamento prévio, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual do respectivo Ente Público. Uma vez de posse dos dados referentes a pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento são consolidadas e encaminhadas, sob forma de projeto de lei, ao poder legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. Caso algum dos pagamentos dos Precatórios adquiridos pelo Fundo Investido não seja incluído na Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo Investido e o investimento realizado pelo Fundo

**XXVII. Outros Riscos:** Não há garantia de que o FUNDO ou os Fundos Investidos sejam capazes de gerar retornos para



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

seus investidores. Não há garantia de que os Cotistas receberão qualquer distribuição do FUNDO. Consequentemente, investimentos no FUNDO somente devem ser realizados por investidores que possam lidar com a possibilidade de perda da totalidade dos recursos investidos.

**Artigo 44.** Não obstante o emprego, pela ADMINISTRADORA e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, ao Cotista.

**Artigo 45.** O GESTOR, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento e da legislação, definir livremente o grau de concentração da carteira de aplicação do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos financeiros da carteira do FUNDO, não atribuível a atuação do GESTOR. A eventual concentração de investimentos do FUNDO em determinados emissores pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente aumentar a volatilidade das cotas.

### **Capítulo XIII. Dos Encargos do Fundo**

**Artigo 46.** Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na ICVM 555;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações do fundo;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do fundo;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;



**REGULAMENTO DO LESTE CREDIT HIGH YIELD BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**  
**CNPJ nº 30.365.949/0001-56**

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;

XII – as taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos aos fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou performance, desde que, observado o disposto no art. 85, § 8º da ICVM 555; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se houver.

**Parágrafo Único** - Quaisquer despesas não previstas como encargos do fundo correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2023

DocuSigned by:  
*Cintia Sant'Ana*  
 96B043F69143097...  
 DocuSigned by:  
*Rodrigo de Godoy*  
 D97FA1FCBE7843F...  
**BANCO GENIAL S.A.**